

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2023

Município de Roque Gonzales-RS
Edital de Pregão Presencial nº 37/2023
Processo Licitatório N° 58/2023
Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa (s) para prestação de serviço de transporte escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9h00 horas, do dia 03 de novembro de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, sítio na Rua Padre Anchieta, nº 221 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 8997 e 12594, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar** conforme Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 1.495, de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objetivo a contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino a ser realizado em veículo para o transporte coletivo de escolares, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente Edital, Minuta de contrato e demais anexos, bem como roteiros discriminados no Anexo I.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPOSITOR (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou acompanhada de cópia de documento de identificação do

outorgante para fins de conferência da assinatura, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.17 a 6.20 e 7.4, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima (ANEXO III - MODELO).

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via e estar assinada pelo representante legal da empresa, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, indicando o valor do km/rodado, e deverá conter:

- a)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b)** Razão social da empresa;
- c)** **Planilha de custos unitários, contendo os elementos de custos constantes no anexo VI.**

d) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços (conf. Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005 a base de cálculo não poderá ser inferior a 20% do valor total).

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três),

oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexistentes.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

6.18. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

6.18.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa que se enquadram nos benefícios da Lei Complementar 123/2006, sejam superiores em até 05 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 01 (um) minuto, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 6.18.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

6.20. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.18 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.21. O disposto nos itens 6.18 e 6.19, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Os interessados em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

7.1.6 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.1.7 - Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.8 - Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede a empresa;

7.1.9 - Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;

7.1.10 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou pela internet, expedida com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

7.1.11 - Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ou equivalente.

7.1.12 – Relação explícita dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro ou declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmado pelo representante da empresa;

7.1.13 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas;

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação contida nos subparágrafos **7.1.1** a **7.1.5** poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o **registro cadastral** esteja no **prazo de validade**.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração. **Não será necessário a apresentação dos documentos já apresentados no momento do credenciamento.**

7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 7.1.6 até 7.1.10, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6. Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

7.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, **desde que os valores finais apresentados não sejam superiores ao preço estimado.**

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

10.3. Em até dois dias antes da assinatura do Contrato deverá a licitante vencedora entregar os seguintes documentos:

a) Motorista/Condutor que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a.1) cópia da carteira de identidade;
- a.2) cópia da CNH do condutor;
- a.3) relação das infrações expedida pelo DETRAN do condutor;
- a.4) cópia do curso especializado de condução de veículos de transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- a.5) negativa do registro do condutor de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, renovável a cada cinco anos.

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b1) Laudo de Inspeção Veicular realizado por empresa credenciada e indicada pelo município e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de passageiro-escolares;

§ Único - Os custos da Inspeção Veicular, bem como os custos com o deslocamento até o local será por conta da empresa vencedora. Em caso de solicitação de substituição do veículo no curso no contrato, os custos da nova inspeção veicular ficará por conta da contratada.

b2) certificado de propriedade do veículo com a capacidade mínima exigida no presente certame e autorização/locação do proprietário em caso do veículo pertencer a terceiro;

b3) apólice de seguro com valor não inferior a **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para danos corporais e materiais causados a passageiros e APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), APC (Acidentes Pessoais de Condutores) de no mínimo **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)

10.4. O prazo de vigência do contrato será doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93, hipótese que o valor será corrigido pelo IGP-M acumulado do período.

11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

11.2. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

11.3. As empresas vencedoras deverão manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a contratada providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a contratada os encargos e ônus decorrentes da contratação (além de avisar previamente a contratante sobre o fato), recebendo o valor estipulado neste instrumento.

11.4. Os veículos dos Proponentes vencedores deverão sujeitar-se a Inspeção Veicular semestralmente, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa,

instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida Inspeção veicular poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

11.5. Uma vez realizada a Inspeção Veicular no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

11.6. A fiscalização dos serviços prestados pelos licitantes vencedores da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão a ser designado pelo Município.

12 - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

12.2. Para o efetivo pagamento, as faturas das empresas deverão se fazer acompanhar da Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação da respectiva GFIP.

12.3. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.4. Serão realizadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual. Para o reequilíbrio com base no reajuste dos combustíveis, este somente será concedido quando houver variação em percentual superior a 3% (três por cento), tomando como base os comunicados emitidos pela Petrobras.

13.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis em percentual superior ao definido no item 13.1, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2017 – Recursos MDE – Transporte Escolar Ensino Fundamental com MDE

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2070 – Recursos do Estado Ensino Fundamental Estado

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2073 – Ensino Médio Estado

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2031 – Recursos PNATE Ensino Fundamental

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2032 – Recursos PNATE Ensino Médio

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2039 – Recursos PNATE Infantil

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2072 – Recursos Próprios Ensino Médio

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2030 – Recursos Transporte Escolar com Salário Educação

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2021 – Recursos Transporte Escolar Creche com MDE

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2020 – Recursos Transporte Escolar Pré-Escola

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2071 – Ensino Fundamental Estado Recursos Próprios

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

15 - DAS PENALIDADES:

15.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total anual do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência e multa de 1% sobre o valor total anual do contrato em caso de reincidência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

15.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Roque Gonzales, setor de licitações, sítio na Rua Padre Anchieta, nº 221, pelo telefone (55) 3365-3309 ou E-mail **joaohoff@roquegonzales-rs.com.br**, no horário compreendido entre as 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8. Deixa-se de estabelecer a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, face que o valor potencial de contratação considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por se tratar de serviço continuado supera o valor estabelecido na legislação vigente. Deixa-se também de se estabelecer a cota reservada de 25% face não se tratar de bem de natureza divisível.

16.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Minuta de Contrato
- ✓ Anexo III – Modelo de Declaração de Contador
- ✓ Anexo IV – Modelo de Declaração
- ✓ Anexo V – Modelo de Credenciamento
- ✓ Anexo VI – Planilha de Custos e Laudo

Roque Gonzales 11 de outubro de 2023.

Fernando Mattes Machry
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município de Roque Gonzales/RS.

Em 11 de outubro de 2023.

Alcionir Zanuzo Mertin
Procurador jurídico
OAB/RS 77036

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023
TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade do Município de Roque Gonzales em oferecer aos estudantes transporte escolar, o presente procedimento tem por finalidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, conforme os roteiros e horários contidos no presente termo.

A capacidade mínima dos veículos a serem utilizados para a prestação de serviço deverá ser a constante na planilha de custos anexa ao edital de licitação.

Aceitabilidade das Propostas: Somente serão aceitas as propostas cujos preços ofertados não sejam superiores aos estimados pelo município:

ITEM	ROTA
01	ROTA 03 – CAB.PALMEIRA/CIDADE
02	ROTA 07 – RINCÃO VERMELHO/CIDADE
03	ROTA 08 – ESQ. GRAMADO/LIMEIRA
04	ROTA 10 – DONA OTÍLIA/CIDADE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de transporte escolar que entre si celebram, de um lado, o **Município de Roque Gonzales**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 221, inscrita no CNPJ sob o nº 87612982/0001-50 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fernando Mattes Machry, com fulcro no processo licitatório 58/2023 e Pregão Presencial 37/2023 doravante denominado apenas CONTRATANTE e, de outro, a empresa....., com sede na Rua....., Município de,..., inscrita no CNPJ/CPF....., neste ato representado por seu proprietário, Sr. doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte de estudantes da rede municipal e estadual de ensino, a ser realizado com o veículo placas....., seguindo o roteiro, perfazendo um total dekm por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$(.....), por quilometro rodado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês, mediante a da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação da respectiva GFIP, sem qual não ocorrerá pagamento.

Parágrafo Segundo: Os dados constantes na GFIP deverão coincidir com a relação de motoristas apresentadas na Secretaria de Administração quando da assinatura do contrato ou que for posteriormente alterada mediante requerimento do contratado.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO deverá comprovar, no vencimento de cada parcela, como condição para recebimento desta, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor de que trata a cláusula anterior, poderá ser revisado durante o prazo de vigência contratual, para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, quando:

a)- ocorrer majoração ou redução geral comprovada do combustível superior a 3%(três por cento);

b) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

Parágrafo Único: No caso de majoração comprovada do combustível, a revisão prevista na alínea “a” desta cláusula será autorizada mediante requerimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, observado os limites estabelecidos na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93, hipótese que o valor será corrigido pelo IGP-M acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: Compete ao CONTRATADO:

a) - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) - cumprir os horários e itinerário fixado pelo CONTRATANTE, segundo o laudo em anexo;

c) - iniciar os serviços quando do início do ano letivo nas redes estaduais e municipais de ensino;

d) - segurar os escolares contra acidentes;

e) - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) - cumprir as determinações do CONTRATANTE atinentes à execução do serviço;

g) - submeter o veículo objeto deste contrato a Inspeção veicular determinadas pelo CONTRATANTE;

h) - manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

i) - manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas empregados no serviço, com a devida anotação do contrato de trabalho da CTPS, exceto se o condutor for o proprietário da empresa, comunicando expressa e previamente a alteração do condutor/motorista indicado quando da assinatura do contrato;

j) - adequar o veículo a ser utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de sua identificação como **ESCOLAR**

k) - permitir aos prepostos do Contratante o livre acesso aos veículos utilizados no serviço contratado, para fins de fiscalização da regularidade dos mesmos;

l) - manter o serviço em funcionamento, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a contratada providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a contratada os encargos e ônus decorrentes da contratação (além de avisar previamente a contratante sobre o fato), recebendo o valor estipulado neste instrumento. O veículo contratado somente poderá ser substituído se solicitado pelo contratado e mediante autorização do contratante. A vistoria do carro substituto deverá estar em dia, despesa está a cargo da contratada.

m) - apanhar e entregar os alunos, estacionando os veículos em frente às Escolas, de modo a permitir o embarque e desembarque dos alunos em perfeita segurança;

n) - tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

o) - efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

p) - garantir que os alunos permaneçam sentados nos bancos durante a realização do roteiro, orientando e fiscalizando a utilização do cinto de segurança pelos usuários;

q) - transportar somente alunos, monitores e professores, estes últimos com a devida autorização da SMEC.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente proibida a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, conforme item “q” da cláusula sexta, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte escolar, tais como tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR estar com o laudo de vistoria em dia, entre outros.
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente.
- c) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas, reclamações e denúncias recebidas em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade, eficiência, segurança, urbanidade e respeito na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a CONTRATADA providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, caráter excepcional e por período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento. Caso a empresa colocar outro veículo de sua propriedade para efetuar o transporte este somente poderá permanecer por mais tempo no transporte se tiver ordem expressa pela contratada. E se houver necessidade de vistoria neste segundo veículo os encargos serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado às normas deste contrato;
- b) Receber do CONTRATANTE e do CONTRATADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e do CONTRATADO as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) não danificar os veículos utilizados na prestação dos serviços e zelar pela sua limpeza e higiene;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a)** Manifesta deficiência do serviço;
- b)** Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação vigente e neste contrato;
- c)** Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa, onde se inclui o transporte de pessoas não autorizadas prevista no item “r” da cláusula sexta;
- d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g)** Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8666/93
- h)** Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i)** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2017 – Recursos MDE – Transporte Escolar Ensino Fundamental com MDE

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2070 – Recursos do Estado Ensino Fundamental Estado

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2073 – Ensino Médio Estado

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2031 – Recursos PNATE Ensino Fundamental

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2032 – Recursos PNATE Ensino Médio

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2039 – Recursos PNATE Infantil

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2072 – Recursos Próprios Ensino Médio

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2030 – Recursos Transporte Escolar com Salário Educação

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2021 – Recursos Transporte Escolar Creche com MDE

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2020 – Recursos Transporte Escolar Pré-Escola

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

2071 –Ensino Fundamental Estado Recursos Próprios

3390 39 00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do servidor (a)....., nomeado pela portaria.....o qual deverá fazer as notificações e diligencias quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATADO, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor total anual do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência e multa de 1% sobre o valor total anual do contrato em caso de reincidência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato e/ou cometimento de falta grave: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com*

a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela Edital de Licitação pregão presencial nº 37/2023 e pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma que, depois de lido e estando conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Roque Gonzales, dede 2023.

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
Contratante

Contratado

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ n.
_____, com sede na _____,
DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art.
42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima
identificada se enquadra como:

- microempresa
 empresa de pequeno porte
 cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 e está de acordo com o art. 34 da Lei n. 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) _____ com registro no CRC –
(__Estado__) n._____ firmo a presente.

_____, ____ de ____ de ____
Local e data.

Assinatura do(a) Contador (a)

Nome completo:

CPF:

OBS.: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 37/2023.

....., inscrito no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal

ANEXO V

Modelo de Credenciamento

Através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Roque Gonzales - RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 37/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (Razão Social da empresa), CNPJ/MF nº, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E LAUDOS DO TRANSPORTE ESCOLAR